

**DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO CAU/BR E DO CAU/MS NAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU**

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral do Mato Grosso do Sul - CE-MS, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2023 do CAU, DIVULGA a relação do extrato de JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul - CE-MS.

Chapa: Responsável pela chapa:	01 chapa - MS CARLOS LUCAS MALI JOAO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES
Decisão da CE- MS:	Pedido de registro de candidatura DEFERIDO

Chapa: Responsável pela chapa:	- SILVIO ROBERTO SPAGNOLLO
Decisão da CE- MS:	Pedido de registro de candidatura INDEFERIDO

Motivo do indeferimento (conforme o Parecer aprovado pela Comissão Eleitoral do CAU/MS):
1 – Não indicação dos critérios de representatividade no primeiro terço da lista ordenada dos integrantes da chapa, conforme o artigo 46-A, §§ 1º e 2º, e inciso I da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, a saber:

Art. 46-A. A composição de chapa para eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do CAU/BR e de CAU/UF deverá assegurar ao menos um dos seguintes critérios de representatividade: (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022)

I – mulheres; (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022)

II – pessoas pardas, pretas ou indígenas; (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022)

III – pessoas LGBTQIA+; (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022)

IV – pessoas com deficiência (PCD); (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022)

V – pessoas com até 10 (dez) anos de formação; (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022)

VI – pessoas com formação e/ou atuação no interior do estado. (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022)



§ 1º Os critérios I, II, III e IV terão caráter auto declaratório. **(Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022)**

§ 2º A cota de representatividade das chapas será cumprida no primeiro terço da lista ordenada dos integrantes da chapa, incluindo os candidatos às vagas de conselheiro titular federal e de conselheiros titulares estaduais, sendo obrigatório, nos CAU/UF: **(Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022)**

II – com 3.001 (três mil e um) até 9.000 (nove mil) profissionais com registro ativo, o atendimento de, no mínimo, 2 (dois) critérios de representatividade, de livre escolha, não obrigatoriamente na mesma vaga; **(Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022)**

2 – Não preenchimento de condição de elegibilidade prevista no inciso XV do artigo 20 da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, a saber:

“Art. 20. É inelegível o candidato que:

[...]

XV – não esteja com as multas e as anuidades devidas aos CAU integralmente **quitadas**”;

3 – Não confirmação dos candidatos de sua candidatura no SICCAU, em conformidade com o § 4º do artigo 46 da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019.

(N)

Os responsáveis pelas candidaturas indeferidas poderão interpor recurso no prazo de 11 de setembro de 2023 a 12 de setembro de 2023, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional – SiEN. O não atendimento a essa determinação acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

VERA LUCIA GIRALDELLI PERI

Coordenadora da Comissão Eleitoral do Mato Grosso do Sul CE- MS